



## **COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Graduação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Graduação, em sessão de 10 de abril de 2024, considerando:

- que nos termos da Portaria GDI 5/2021 foi criado o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo;
- o que consta das Resoluções MEC/CNE/CES nº 5/2018 e nº.7/2018, da Deliberação FD nº 03/2020, que regulamenta as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Prática Jurídica e Estágio, bem como as normas da relativas às atividades de extensão, aprova o

### **Regulamento da Prática Jurídica da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo**

Art. 1º. - A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação do desempenho profissional, inerente ao perfil do formando, conforme o Projeto Político Pedagógico do curso.

Parágrafo único - Para a conclusão do bacharelado, os estudantes deverão cumprir 5% da carga horária total do bacharelado (180 horas), nos termos desta Portaria.

Art. 2º. - O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, órgão de coordenação das atividades de prática jurídica, será integrado por cinco membros titulares e dois suplentes indicados pela Diretoria da Faculdade, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo único: Poderão ser indicados quaisquer Professores(as) da FDUSP, sendo que serão membros natos do NPJ o coordenador do Setor de Estágio e o representante discente que estiver atuando junto ao Setor de Estágios.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica, conforme o art. 16 da Deliberação FD nº 03/2020:

I – reconhecer as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), as Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação (AACG) e as Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCEX), bem como as Atividades de Extensão (AEX) passíveis de serem aproveitadas para integralização das horas de atividades de prática jurídica;

II – exercer a supervisão das AACs de estágio, nos termos do art. 25 da Deliberação FD nº 03/2020.

III – apoiar as Coordenações do Setor de Estágio e Prática Profissional, da Ouvidoria de Estágios e do Núcleo de Práticas Jurídicas na apuração de denúncias relacionadas a atividades de estágio;



## **COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

IV – fomentar atividades de prática jurídica, em articulação com as Comissões e os Departamentos da Faculdade de Direito, bem como com entes externos que possam contribuir para a profissionalização futura dos estudantes.

Art. 3º. Dentre outras atividades, serão consideradas atividades de prática jurídica:

I – estágios realizados em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas;

II – estágios realizados em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

III – estágios realizados junto a Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais departamentos jurídicos oficiais;

IV – atividades jurídicas simuladas e reais, com o devido supervisionamento;

V – prestação de serviços jurídicos à comunidade;

VI – competições;

VII – práticas de resolução consensual de conflitos;

VIII – práticas de tutela coletiva;

IX – prática do processo judicial eletrônico; e

X – outras AACG e AACCEX e AEXs que objetivem a formação dos estudantes para a vida profissional, devidamente reconhecidas como tais pelo NPJ, observadas as normas pertinentes.

§1º Em vista do que consta do §5º, do artigo 6º da Resolução MEC/CNE/CES nº 5/2018, serão consideradas práticas jurídicas “reais” o estágio jurídico que seja realizado mediante vínculo trabalhista, bem como atividades jurídicas que o aluno realize como funcionário de Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública

§2º Para os fins do que consta do parágrafo único do artigo 13 da Deliberação FD nº 03/2020, serão consideradas as atividades que sejam realizadas a partir de dia 1º de julho de cada ano.

§3º Quanto aos estágios, o NPJ, em suas atividades e naquilo que couber, observará o quanto consta dos artigos 17 a 28 da Deliberação FD nº 03/2020, sendo que, observada tal disciplina, o estágio também pode ser realizado junto a profissionais autônomos.

§4º O estágio, a que se referem os itens I a III do “caput”, só poderá ser computado como atividade de prática jurídica a partir do sexto semestre, observado o que consta do parágrafo único do artigo 13 da Deliberação FD nº 03/2020.

§5º Do mesmo modo, as AAC e AACCEX, bem como as atividades referidas nos itens IV a VIII do “caput”, somente poderão ser reconhecidas pelo NPJ como prática jurídica a partir do terceiro semestre.

§6º No tocante às AACCEX que têm dimensão de prática jurídica, para atribuição dos créditos-aula respectivos, o NPJ se valerá do mesmo relatório final entregue à CCEX, apenas solicitando aos(as) docentes coordenadores(as) que, para além do cadastro no sistema Apolo ao final do semestre, também encaminhem para o NPJ os nomes dos alunos USP que efetivamente participaram das atividades.



## **COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

§7º Serão consideradas AACCEx com perfil de prática jurídica aquelas indicadas pelo(a) próprio(a) professor(a) coordenador(a) em formulário disponibilizado pela CCEx em 2023, as quais compõem a listagem anexa a este Regulamento, com possibilidade de atualização semestral a pedido do(a) professor(a) interessado(a) e sem prejuízo de que o NPJ possa analisar casos excepcionais

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica será secretariado pela Secretaria do Setor de Estágio.

Art. 5º. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão realizadas por intermédio de distribuição a seus membros dos expedientes que sejam encaminhados ao NPJ.

§1º Os membros do NPJ irão responder monocraticamente às demandas contidas nos referidos expedientes, encaminhando aos Órgãos Competentes da FDUSP os pedidos deferidos para as providências necessárias.

§2º Expedientes não analisados monocraticamente no prazo de até 30 dias corridos, contados do envio do expediente pela Secretaria do Setor de Estágio para o membro do NPJ, serão considerados deferidos.

§3º Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer ao Colegiado do NPJ, no prazo de 10 dias corridos, contados do conhecimento da decisão.

§4º Sempre que necessário, o coordenador do NPJ irá convocar reunião de seus membros para análise de recurso e/ou para deliberação a respeito das atividades do NPJ.

Art. 6º - Para efeito de atribuição de créditos trabalho, nos termos do art. 65, §§ 1º., V e 3º., do Regimento Geral da USP e art. 12, §3º, Deliberação FD nº 03/2020, poderão ser criadas disciplinas próprias de prática jurídica.

Art. 7º Os casos de dúvida a respeito das atividades do NPJ serão decididos em reunião Colegiada de seus membros, sem prejuízo de, em caso de necessidade, o Coordenador decidir provisoriamente o tema, em decisão a ser objeto de oportuna deliberação pelo Colegiado.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, no tocante às AACCEx constantes da listagem anexa, fica já reconhecido o caráter de prática jurídica.

Art. 9º Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão de Graduação.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 06 de maio de 2024

Professora Nina Beatriz Stocco Ranieri  
Presidente da Comissão de Graduação



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

### ANEXO I

#### Lista de ACEs com indicação de existência de “dimensão de prática jurídica” (atribuição do “selo NPJ”)

Nome da atividade	Coordenador(a)
Laboratório de Práticas Não Violentas em Resposta ao Conflito Criminal - LabNV	Professor Maurício Zanoide de Moraes
Núcleo de Estudos em Legal Design –NELC	(até 2023, Prof. Eduardo Tomasevicius Filho -em 2024 será feito por outro docente da área de direito público)
Competição de Arbitragem Internacional Comercial da Universidade Carlos III de Madri – <i>Moot Madri</i>	Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Organização e Desenvolvimento da Revista de Direito Civil Contemporâneo	Prof. Otavio Luiz Rodrigues Jr.
Programa de Negociação da USP	Prof. Ruy Pereira Camilo Junior
Núcleo de Direito à Cidade	Prof. Celso Campilongo
Programa de Formação Jurídica	Profa. Susana Henriques da Costa
Liga Trabalhista	Prof. Otavio Pinto e Silva
O princípio da territorialidade no direito internacional público e no direito tributário internacional	Prof. Luís Eduardo Schoueri
A Tributação sobre as Operações envolvendo Criptoativos	Prof. Luís Eduardo Schoueri



*Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

## **COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Iberoamerican Tax Moot Court Prof. Luís Eduardo Schoueri	Prof. Luís Eduardo Schoueri
O trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico laboral - NTADT	Prof. Guilherme Guimarães Feliciano
Departamento Jurídico XI de Agosto	Profa. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara